



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 139

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2110
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2110

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO NEODI - PSDC - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Mecânicos de Machadinho do Oeste – ASMECAM, com sede no município de Machadinho D'Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Mecânicos de Machadinho D'Oeste/RO – ASMECAM, com sede no Município de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Mecânicos de Machadinho do Oeste, é uma associação que tem por finalidade promover cursos profissionalizantes, seminários, palestras, dirigidos a associados, interessados em aprender e aprimorar conhecimentos sobre reparos automotivos em geral. Projetos educadores de capacitação profissional e educação básica dos

associados e suas famílias, e da população do município. Adquirindo recursos financeiros para custeio das atividades de aprendizagem dos seus sócios e população. De forma que contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste projeto, pois a ASMECAM contribuirá muito para o desenvolvimento social e aprendizado dos jovens do município de Machadinho D'Oeste e do estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2013.
Dep. Neodi – PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de: construção de 01 (uma) quadra de Vôlei de Areia, com arquibancada, iluminação e cerca, para o Distrito de Nova Esperança, município de: Espigão do Oeste-RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade, para construção de: 01 (uma) **quadra de Vôlei de Areia, com arquibancada, iluminação e cerca, para o distrito de Nova Esperança, município de Espigão do Oeste-RO.**

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação vem do vereador e Presidente Eliotério Valério Campos, da Câmara Municipal do município de: Espigão do Oeste; sobre a necessidade de construção de 1 (uma) **quadra de Vôlei de Areia, com arquibancada, iluminação e cerca, para o Distrito de Nova Esperança, município de: Espigão do Oeste.**

“Faz-se necessário construir para Prática do Esporte e Lazer, saliente o referido vereador, pois o Distrito não dispõe de espaço adequado, para que os moradores se reúnam com suas crianças e adolescentes, incentivando a convivência social e atendendo a inúmeras solicitações da comunidade da localidade, dispondo a prática esportiva, atividades comunitárias e outros eventos organizados pelos moradores. Tendo em vista,

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

a escolha do local para ser construído: a praça central do distrito de Nova Esperança; proporcionando mais saúde e alegria, oferecendo o apoio do Governo do Estado, junto com o município de Espigão do Oeste, ao Distrito que possui uma comunidade tradicional e carente de construções desse porte, para que possa beneficiar uma grande massa de pessoas, no âmbito populacional.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Declara de Utilidade Pública Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU, com sede no município de Cacoal-Rondônia.

Artigo 1º fica Decretado Utilidade Pública Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU, com sede no Município de Cacoal-Rondônia.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 22 de agosto de 1996.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU atua em atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atendendo todos os produtores rurais, que a ela se dirigirem.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU, mantém sua sede administrativa na Linha 04, Gleba 04, Lote 36, com finalidade do desenvolvimento de novas tecnologias de produção e assistência técnicas, além de compras coletivas de insumos destinados a produção dos associados.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantém a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênios e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha União – APRLU, com sede no Município de Cacoal-RO.

Plenário das Deliberações, 08 de julho de 2013.
Dep. Glaucione Rodrigues – PSDC

PROJETO DE LEI DEPUTADO CLAUDIO CARVALHO - PT - Dispõe sobre utilização pelas polícias Militar e Civil de veículo automotor decorrente de apreensão em prática de crime de

tráfico de drogas e aqueles que após exame pericial não tiver identificada sua procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original – CHASSI, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização pelas polícias Militar e Civil, dos veículos automotores apreendidos, mediante autorização expressa do secretário de Estado de Segurança Pública que:

I – após vistoria e exame pericial não tiver identificada sua procedência e propriedade em função de adulteração de sua numeração original.

II – decorrente do crime de tráfico de drogas.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria de Segurança Pública comunicar o deferimento da liberação do veículo ao Ministério Público Estadual – MPE/RO para cumprimento de suas funções essenciais de fiscalização.

Art. 2º A liberação dos veículos que dispõe o caput deverá se dar exclusivamente para trabalho de repressão criminal por autorização expressa do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º. O pedido de utilização do veículo para uso no serviço policial será feito pela autoridade competente ao Secretário de Segurança Pública, em exposição fundamentada, instruído com o laudo pericial do órgão competente, com vistoria emitida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos ou Delegacia de combate ao narcotráfico, conforme o caso, acompanhado do relatório circunstanciado do estado e conservação do veículo bem como relação de seus acessórios.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, em caso de deferimento da utilização do veículo, procederá a sua identificação para efeito de controle, ficando a sua manutenção, abastecimento e fiscalização de uso sob a responsabilidade da Divisão de Transporte da Polícia e Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar.

Art. 5º. É vedado em qualquer hipótese o uso dos veículos de que trata esta Lei para atendimento pessoal de autoridade ou servidor, ficando a sua utilização restrita ao serviço policial.

Parágrafo único. O uso indevido do veículo acarretará o seu imediato recolhimento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade a cuja guarda foi o veículo confiado.

Art. 6º O pedido de autorização de veículo apreendido para efeito do que dispõe esta Lei poderá ser feito ao Poder Judiciário pela autoridade policial competente caso não seja da Secretaria de Segurança Pública a apreciação da solicitação.

Art. 7º Nos casos de veículos cuja perda for decretada por decisão judicial, far-se-á a sua incorporação ao patrimônio do Estado, nos exatos termos da Legislação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de proporcionar alguns meios necessários para maximizar o trabalho exercido pela Segurança Pública do nosso Estado, apresentamos esta proposutura fundamentada em comandos relativos à organização da Segurança Pública Estadual, matéria que compete a atuação legislativa dos próprios Estados-membros, em vista do que dispõe o art. 25, § 1º da Constituição Federal.

Como vossas Excelências poderão constatar a proposutura apresentada limita-se a conceder às polícias civil e militar do nosso Estado, subsídio material para o exercício de suas competências constitucionais e, confere ainda, uma destinação útil aos veículos apreendidos quer por adulteração original do chassi, cuja propriedade não seja identificada, quer por veículos apreendidos decorrente de crimes do narcotráfico.

Não impõe sanções. Não define crimes. Cuida apenas do aspecto único de Segurança Pública, vindo conferir a todas as polícias um aparato necessário para que possam exercer a função maior que lhes compete, que é a manutenção da paz.

José Afonso da Silva conceitua segurança pública como “aquela situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbações de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e, defesa de seus legítimos interesses” (Curso de Direito de Constitucional Positivo, 19ª edição, págs. 757/758) estando esta proposutura destinada consecução de tal mister, materializando-se no âmbito legislativo no disposto no art. 144, § 7º da Constituição Federal que disciplina a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Em proposutura semelhante, ao declarar sua constitucionalidade o Ministro Luis Roberto Barroso observou que “adotaria uma postura pragmática” lembrando que (...) “veículos adulterados costumam abarrotar depósitos das Delegacias Policiais, onde acabam sendo sucateados. Da mesma forma entende que não estão em jogo direitos fundamentais ou princípios constitucionais relevantes, votou pelo reconhecimento da matéria como Direito Administrativo, inserida na competência legislativa de autoadministração do estado-membro, como expressão de sua autonomia” (ADI 3327).

Estas são as justificativas relativas à apresentação da proposutura a qual buscamos o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2013.
Dep. Claudio Carvalho - PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Hermínio Coelho Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, que a necessidade de adquirir três Ambulâncias para os municípios de Monte Negro, Rio Crespo, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Hermínio Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a necessidade de adquirir três Ambulâncias para os municípios de Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro e Rio Crespo/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta indicação se dá pelo fato de que os municípios acima citados não foram contemplados neste lote de ambulâncias entregues hoje 03/09/2013, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e sabemos o quanto é necessário o município ter ambulâncias para atender a população que muitas vezes vem em situação de risco em carros particulares para tratamento em outros municípios, principalmente em Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2013.
Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, Dr. Lúcio Mosquine a inclusão da Prefeitura Municipal de Campo Novo, no “PROGRAMA MÃO AMIGA”.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através Dr. Lúcio Mosquine, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER, solicitando a “INCLUSÃO” da Prefeitura Municipal de Campo Novo, no PROGRAMA MÃO AMIGA.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo reivindicação de diversos segmentos da sociedade, como também da Prefeitura Municipal de Campo Novo, para a implantação do Programa Mão Amiga, neste município de Campo Novo do estado de Rondônia, para a INCLUSÃO do município de Campo Novo no Programa Mão Amiga do Governo do Estado de Rondônia.

Conhecedor “in loco” dos problemas de trafegabilidade ali existente, vem a referida indicação de encontro ao anseio da população do referido município, na recuperação das vias urbanas e rurais, realizando todos os serviços necessários de maquinários, atendendo assim a comunidade em geral e agricultores que fazem uso de estradas vicinais daquela região.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP -

Indica ao Senhor Governador do Estado, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre a necessidade de asfaltamento de 24 km, na RO 133 (Estrada Figueira) e Rodovia do Café, que liga o município de Cacoal e Espigão do Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sobre a necessidade de asfaltar 24 km, da RO 133 (Estrada Figueira) e Rodovia do Café, que liga o município de Cacoal e Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

O parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, solicitada pelo vereador Claudemir Littig (popular Mão), pois o asfaltamento de 24 km, da RO-133 (Estrada Figueira) pela Rodovia do Café, se dá pela necessidade do grande acesso a Distritos que perfazem a referida Estrada da Figueira e a importância do tráfego de veículos de transportes, que liga os municípios de Cacoal e Espigão do Oeste.

A referida solicitação vem ao encontro da população e pequeno agricultores do município, que fazem uso da estrada, pois na época das chuvas que acontecem no Inverno Amazônico, que tanto somos atingidos, fazem os atoleiros aumentarem, impossibilitando o trajeto e causando transtornos e grandes prejuízos à população e empresas que utilizam para o transporte de produtos de primeira necessidade, assim como, o transporte de ônibus escolar.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2013.

Dep. Maurão de Carvalho – PP

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT

- Institui a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO**” no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a partir desta Lei a “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO**”.

Art. 2º - A Semana de conscientização e combate à automedicação deverá se desenvolver pelo Poder Executivo, na rede pública de ensino e de saúde, podendo ocorrer, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimentos para a população, propaganda em rádio e TV, distribuição de folhetos informativos e explicativos pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/RO.

Parágrafo único – Os eventos descritos neste artigo não ficam limitados à “**SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO**”, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º - Na execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá na **SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO** divulgar sobre a importância do Profissional Farmacêutico no ato de dispensa de medicamentos, devendo ser informado à população sobre sua competência técnica para prescrever medicamentos isentos de prescrição médica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desses Parlamentos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, o incluso Projeto de Lei, que visa instituir a semana de conscientização e combate à automedicação no estado de Rondônia, proposta de Lei que surge em decorrência de pedidos feitos pela Federação Interestadual dos Farmacêuticos – FEIFAR/RO. Todos nós já passamos pela cena de chegarmos a uma farmácia para comprar um medicamento específico e saímos de lá com uma leva de vários medicamentos que ACREDITAMOS serem necessários. A presente propositura visa conscientizar a importância do profissional farmacêutico no contexto da saúde pública, já que nos casos de dispensa da prescrição médica é ele, o farmacêutico, o principal caminho porque apesar de possuir competência técnica para prescrever medicamentos que dispensam a prescrição médica, a população desconhece isso, cabendo a nós do Legislativo instituir meios que venham combater essa cultura típica do brasileiro, de utilizar-se de forma indiscriminada medicamentos sem qualquer prescrição médica. O Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – Sinitox, que tem como principal atribuição “coordenar a coleta, a compilação, a análise e a divulgação dos casos de intoxicação e envenenamento notificados no país” ao divulgar os dados respectivos anualmente aponta o Brasil como o detentor do maior índice de intoxicação medicamentosa. Medicamentos como laxantes, colírios, diuréticos, dipirona, paracetamol, anfetaminas, dentre outros causam dependência e podem causar vários problemas quando usados indiscriminadamente levando a várias reações alérgicas dentre elas, diarreia, tontura, cataratas precoces (uso de colírios indiscriminadamente) enjoos, alterações cardíacas, oscilação na pressão arterial, dependência física e psicológica e, inclusive a morte.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2013.

Dep. Cláudio Carvalho - PT

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Altera os artigos 134 e 135 da Constituição Estadual, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 38, § 3º, da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto da Constituição do Estado de Rondônia:

Art. 1º O art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido do § 3º:

Art. 134.....

§ 3º A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal.

Art. 2º O art. 135 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido dos
§§ 6º e 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

Art. 135.

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão:

I – aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto; e

II – divulgadas em audiências públicas pelos municípios beneficiados.

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no § 7º deste artigo:

I – até 30 de junho, os Poderes e o Ministério Público do Estado publicarão as justificativas do impedimento;

II – até 30 de setembro, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de crédito adicional à Assembleia Legislativa para remanejamento ou cancelamento da programação cujo impedimento não tiver sido superado; e

III – até 20 de novembro, não havendo deliberação da comissão permanente de deputados prevista no art. 135, § 1º, o projeto será considerado rejeitado.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 135, § 7º, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Para fins do disposto no § 7º deste artigo, a execução da programação será:

I – demonstrada no relatório equivalente ao que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal; e

II – objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 49, I; e

III – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 11. Considera-se obrigatório, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, a transferência do Estado aos Municípios para execução de programação prevista no § 7º deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O regime político brasileiro claramente construído pela Constituição Federal de 1988 e consolidado pelas Constituições Estaduais em cada um dos 26 Estados Membros e no Distrito Federal, tem por fundamento e soberania popular.

Neste sentido, deve todo o ordenamento jurídico fluir para consecução efetiva desse preceito, especialmente no que diz respeito ao uso dos recursos públicos. É imprescindível que o povo tenha maior influência na destinação dos recursos orçamentários.

No Estado Democrático de Direito, todos devem submeter-se ao *império da lei*, não pode haver leis de *faz de conta*, muito menos em se tratando do orçamento público. Quando o povo, por seus representantes eleitos para o Poder Legislativo, promove a destinação de determinados recursos para atender determinada demanda, tal dispositivo legal deve ser obedecido pelo Poder Executivo, da mesma forma que qualquer outro imperativo legal, independentemente da simpatia política que desfrute o proponente da demanda perante o mandatário estadual.

É prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, em face de sua constituição representativa do conjunto do povo de nosso Estado, determinar as políticas públicas que deverão ser custeadas com os recursos retirados da sociedade rondoniense, também este Poder deve manifestar-se quanto à decisão de não executar determinada programação em detrimento de outras. Por este motivo, propomos que, nas programações incluídas ou acrescidas na Assembleia Legislativa que excedam a reserva de contingência utilizada na aprovação destas emendas; o Poder Executivo somente poderá exercer a faculdade de limitar sua execução na mesma proporção das programações de sua iniciativa.

Assim, para que se promova a limitação necessária nestas programações, o Poder Executivo deverá submeter à avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Legislativo, em regime de urgência, o qual deverá aprová-la por maioria absoluta de seus membros em até 30 dias, caso contrário será considerada aprovada.

Plenário das Deliberações, 26 de agosto de 2013.

Dep. Cláudio Carvalho – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 - PT do B -
Determina que as Agências Bancárias situadas no Estado de Rondônia disponibilizem bebedouros e banheiros aos seus clientes e usuários, na forma que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Estado de Rondônia obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável, um banheiro para uso masculino e um banheiro de uso feminino.

Parágrafo único. Os banheiros e o bebedouro devem ser instalados em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

Art. 2º O disposto na presente Lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de banheiros e bebedouros públicos.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições da presente lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará aos infratores multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para as instituições filantrópicas cadastradas e regulamentadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar um melhor atendimento ao cidadão rondoniense no interior das agências bancárias, uma vez que o usuário acaba, na maioria das vezes, permanecendo no interior das agências por longos períodos até ser atendido. Disponibilizar água para beber e banheiros é o mínimo que uma instituição financeira seria poder oferecer aos seus clientes e usuários, mas, infelizmente, não é a realidade que podemos observar na esmagadora maioria das agências em nosso Estado, cumprindo ressaltar que os astronômicos lucros das instituições financeiras não serão sequer "lesados" com o custo para disponibilizar este conforto aos consumidores diretos de seus serviços.

Com a presente proposição busca-se proteger os interesses dos consumidores, já que, nos dias de hoje, esta é uma triste e notória realidade de nossa sociedade, não se tratando a matéria da forma de atuação das agências bancárias e sim de sua relação direta com seus consumidores.

Com isso, não se diga que a matéria há de ser regulada pelo Banco Central por ser competência privativa de União Federal, pois o objetivo da presente proposição não é interferir na atuação bancária regulada pelo Banco Central e sim disciplinar a prestação de um serviço que se enquadra como de consumo, conforme entendimento pretoriano dos Tribunais Superiores.

Conforme a Constituição Federal **cabe ao Estado, a promoção de ações sistemáticas de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe a segurança, a saúde, e a defesa de seus interesses econômicos.** Aliás,

não se pode almejar o alcance destes objetivos, sem a promoção da mais completa e adequada proteção dos interesses e direitos do consumidor, que estão em posição de incontestável vulnerabilidade fática, econômica, técnica, jurídica e política em relação ao poder econômico das Instituições Financeiras que pouco se importam com o conforto do consumidor de seus serviços.

A matéria ora abordada não é de competência privativa da União, uma vez que não institui ou cria nenhuma norma sobre a atuação do serviço bancário e sim adentra na área de consumo e de defesa do consumidor, ambos temas de competência legislativa concorrente com o Estado de Rondônia é passível de ser disciplinada por esta Casa Legislativa. **A determinação desta proposição é voltada ao consumidor e a defesa dos direitos que este tem considerando-se o tempo que normalmente passa no interior de uma agência bancária,** fazendo uso da competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção e defesa do consumidor, de forma a não permitir que o estado de Rondônia fique no retrocesso de interpretações processuais que impedem a tramitação de uma matéria que evoluiu com o decorrer dos anos em favor do consumidor.

Sobre essa questão, o **STF** – Supremo Tribunal Federal, posicionou-se favoravelmente em outras instâncias em 2005, ao julgar o Recurso Extraordinário 432789/2005, cujo relator foi Ministro Eros Grau, e o Recurso Extraordinário 251542/2005, cujo relator foi Ministro Celso de Melo, atestando que não existe inconstitucionalidade da matéria aqui mencionada, uma vez que essas medidas não se confundem com as "atividades fim" das instituições bancárias, esta sim, competência da União.

Ressalto que as normas inseridas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações jurídicas ora avançadas e a adoção deste projeto apresenta-se constitucional, indo ao encontro do valor maior da defesa do consumidor **(direito fundamental e princípio geral da atividade econômica)**. Em razão disto, diante da pertinência da matéria e dos esclarecimentos ora apresentados, conto com o apoio dos Senhores Deputados para aprovação do presente projeto de lei, que certamente beneficiará os direitos dos consumidores do Estado de Rondônia.

Em razão disto, diante da pertinência da matéria e dos esclarecimentos ora apresentados, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta indispensável propositura para os cidadãos rondonienses.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO EDVALDO SOARES - PMDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, Dr. Lúcio Mosquine a inclusão da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no "PROGRAMA MÃO AMIGA".

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através Dr. Lúcio Mosquine, Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia – DER, solicitando a “INCLUSÃO” da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no “PROGRAMA MÃO AMIGA”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo solicitação via ofício do Senhor Eudes de Souza e Silva, Prefeito do município de Rio Crespo, para a INCLUSÃO do município de Rio Crespo no Programa Mão Amiga do Governo do Estado de Rondônia.

Conhecedor “in loco” dos problemas de trafegabilidade ali existente, vem a referida indicação ao encontro da população do município, na recuperação de 100 km (cem quilômetros) de estradas vicinais, nas linhas LC 100, LC 95 e LC 90, todas da BR 364, encascalhamento, patrolamento e construção de novas pontes, atendendo assim a comunidade em geral e agricultores que fazem uso de estradas rurais daquela região.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013.
Dep. Edvaldo Soares - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD -
Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública no dia 10 de outubro de 2013 às 9 horas, para debater sobre a redução da maioridade penal.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no dia 10 de outubro de 2013, às 9 horas, no Plenário desta Casa para debater sobre a redução da maioridade penal, e que seja convidado o Dr. Flávio Augusto Fontes de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Recife, capital de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A realização desta audiência pública tem como objetivo discutir a redução da maioridade penal Como forma de garantir e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda encaminhou a todos os Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive o de Rondônia, solicitando a realização de Audiências Públicas para debater sobre o tema, pelos seguintes motivos:

1) Considerando o artigo 37-b, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, que assegura que nenhuma criança ou adolescente será privado de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária;

2) Considerando o disposto no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana;

3) Considerando o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos e garantias individuais – especialmente a liberdade;

4) Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

5) Considerando o disposto no artigo 228, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define como cláusula pétrea a inimizabilidade dos cidadãos até 18 anos de idade, garantindo-lhes tratamento de legislação especial;

6) Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º. 15, 16, 17 e 18 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que versam sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, destacando-se mas sem prejuízo dos demais – os direitos à liberdade e à saúde;

7) Considerado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que define os conselhos dos direitos da criança e do adolescente como os órgãos responsáveis pela construção, deliberação e controle das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

8) Considerando que, ao contrário do que se propaga, a atual legislação já responsabiliza os adolescentes a partir dos 12 anos de idade que praticam ato infracional por meio da aplicação das medidas socioeducativas, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

9) Considerando o disposto na Lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

10) Considerando que a eventual redução da maioridade penal exporia adolescentes à convivência com adultos no sistema penitenciário, aumentando sobremaneira sua vulnerabilidade e agravando o atual quadro de violência;

11) Considerando que menos de 1% dos crimes de latrocínio e homicídios são cometidos por adolescentes, o que refuta a alegação de que diminuir a maioridade penal contribuiria para a redução da criminalidade e violência;

12) Considerando que os adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, são anteriormente vítimas de violações de seus direitos humanos pela ação ou omissão do Estado, da sociedade, da comunidade e da família; e

13) Considerando finalmente que reduzir a idade penal viola a Constituição Federal, a Convenção dos Direitos da Criança, as regras mínimas de Beijing, as Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas para a Proteção dos Menores de Liberdade (Regra de Riad), o Pacto de San José da Costa Rica e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como representantes do povo que somos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA nos procurou solicitando a realização da referida audiência para discussão de um tema que tem dividido a sociedade com argumentos contra e a favor, audiência essa que contará com a presença de Palestrantes como o

Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Flávio Augusto Fontes de Lima, da Comarca de Recife no Estado de Pernambuco.

Sendo assim, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nosso Requerimento,

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de construir um (01) Quebra Mola na RO-010, esquina com a linha 176-Rolim de Moura, sendo Nova Brasilândia d'Oeste RO.

O Parlamentar que presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188º-RIALE), indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagens e Transportes - DER, a necessidade de que seja construída um (01) Quebra Mola na RO-010, esquina com a linha 176, no trecho de Rolim de Moura, sentido Nova Brasilândia do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Vista a presente indicação atender a comunidade estudantil de aproximadamente 523 alunos entre (crianças e adolescentes) que diariamente cruzam a RO-010, na ida e volta para a Escola José Veríssimo, localizada na linha 176, norte, sentido Rolim de Moura à Nova Brasilândia do Oeste. Tal construção (do quebra mola) se faz necessária, a fim de evitar acidentes com alunos da referida escola. Essa proposição trará também as famílias que residem naquela região, maior tranquilidade quanto a segurança de seus filhos.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2013.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indicação ao Governo do Estado com cópia a SESDEC, solicitando imediatamente concurso Público para reforçar quadro de Polícia Militar

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC, solicitando imediatamente concurso Público para reforçar quadro da Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor das comunidades de Rondônia, faço essa indicação ao Governo do Estado, com cópia a SESDEC, para que oficialize o andamento do concurso Público para atender a defasagem do quadro da Polícia Militar, pois é notável. A celeridade desse evento

beneficiará o quanto antes, a segurança e manutenção da integridade física da população.

Observando que em Rondônia, a ocorrência de volumosos crimes é devido à falta de ostensividade policial, fato é, com o devido preenchimento, assegurará mais conforto e segurança para toda população,

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de todas as famílias que esperam por essa estrutura policial, que juntamente com os profissionais que a compõem, será responsável pela formação de segurança.

Plenário das Deliberações, 28 de agosto de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Vinte e Cinco de Agosto – ASPROVCA, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais Vinte e Cinco de Agosto - ASPROVCA, do município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais Vinte e Cinco de Agosto – é uma sociedade civil, sem fins lucrativos regendo-se pelas disposições legais do Código Civil, Estatuto próprio e legislação correlata, com o precípuo objetivo de apoiar e fortalecer as atividades econômicas, sociais e culturais dos associados, atuando na representação e defesa desses interesses, prestando diversos serviços que têm efetivamente beneficiado toda a região. Além disso, promove a aquisição de insumos e equipamentos que são destinados à produção agrícola e pecuária, industrialização e consequente comercialização desses produtos, através da organização de feiras e exposições desses produtos. Busca elaborar projetos desenvolvendo a divulgação em parceria com órgãos de todas as esferas acerca da produção agrícola e pecuária naquela região. Atua também na promoção de projetos educativos de alfabetização dos jovens e adultos e da educação em geral para seus sócios e familiares sendo estas as justificativas dessa proposta de utilidade pública.

Plenário das Deliberações, 20 de agosto de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Concede medalha de mérito legislativo a senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica Concedida medalha de mérito Legislativo a Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, na apresentação desta propositura, objetivamos reconhecer e valorizar o serviço prestado pela senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, atuando nesta Casa há 27 anos, abrilhantando e continua a abrilhantar com seus serviços e sua simpatia, em nossa Assembleia Legislativa.

A senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, é especialista em Metodologia do Ensino Superior e Inovações Curriculares, e Ciência Contábeis Bacharel pela Faculdade de Ciências Humanas – FARO, Especialista em Controladoria e Gestão Tributária pela Faculdade Interamericana de Porto Velho – UNIRON.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013

Dep. José Eurípedes Clemente – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 - PT DO B - Isenta-se aos Portadores de veículos Automotores, Cujo Veículo tenha sido Objeto de Furto ou Roubo, o Pagamento de qualquer Taxa Obrigatória a Regularização de um outro Veículo junto ao DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todo proprietário de veículo automotor, vítima de roubo ou furto, fica isento do pagamento de qualquer taxa obrigatória à legalização de automotor veículo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do registro de ocorrência policial.

Art. 2º - é indispensável a apresentação do Registro de Ocorrência Policial para o enquadramento no *caput* desta proposição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número de roubo e furto de veículos no Brasil cresceu 19,27% no primeiro trimestre de 2013, em comparação com igual período de 2012. E em Rondônia, não é diferente essa realidade, pois há significativamente um presente índice de ocorrências em nosso Estado. Segundo dados do setor de estatística da Polícia Militar (PM-RO), as motocicletas são responsáveis por 80% dos casos de roubos e furtos de veículos registradas na Delegacia. Em 2012, 150 casos de veículos roubados ou furtados foram notificados, em 2011, 200 casos.

Sob esses aspectos, entendemos que existe um esforço das autoridades públicas competentes, no empreendimento de soluções para buscar melhores resultados a cada dia. Porém, o descaso na aplicação de políticas públicas eficazes na diminuição desses índices, que outrora vivemos, torna o alcance

a um padrão de rendimento aceitável um ponto ainda distante do que todos os rondonienses almejam. Enquanto não atingirmos a esse padrão, que merece toda população de um estado equivalente ao que escolhemos para viver, que é o estado de Rondônia, essa Casa tem o dever de criar condições que ao menos amortizem os prejuízos e percalços por que passam os cidadãos condutores de veículos automotores, cujos veículos são objeto de roubo ou furto, protagonizado nos limites geográficos do nosso Estado, na tentativas de obtenção de um novo veículo em substituição ao que lhe fora subtraído de forma furtiva, alheio a sua vontade e, constitucionalmente, confiada a sua segurança ao Estado, que por força de Lei, deveria exercê-la.

Recolher todas as taxas novamente, na aquisição de um novo veículo, subtraído, nas condições descritas ao que se trata o objeto desta proposição, é penalizar seguidamente àquele que já fora penalizado com a subtração de seu bem por àqueles que vivem à margem da sociedade e deveriam estar sob custódia pública.

Em razão disto, diante da pertinência da matéria e dos esclarecimentos ora apresentados contamos uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares, para aprovação desta indispensável propositura para os cidadãos rondonienses.

Plenário das Deliberações, 2 de setembro de 2013

Dep. Ana da 8 - Pt do B.

REQUERIMENTO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Requer Sessão Solene para homenagear com a entrega do Título Honorífico “Honra ao Mérito” a Professora Úrsula Depeiza Maloney.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja aprovada a realização de Sessão Solene com a finalidade de homenagear com a entrega do **Título Honorífico “Honra ao Mérito” a Professora Úrsula Depeiza Maloney**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, a realizar-se no dia 8 de outubro de 2013, às 9h00min, no Plenário da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares a **Professora Úrsula Depeiza Maloney**, brasileira, solteira, nascida a 16 de dezembro de 1930 em Porto Velho, Professora desde 1960 formada em Licenciatura Curta em Comunicação e Expressão é na verdade grande vulto da educação deste brilhante estado de Rondônia, filha de pai barbadiano e mãe matogrossense (falecidos), sendo que seu pai chegou da ilha de Barbados em 1908, sendo, pois, o primeiro bombeiro hidráulico de Rondônia, era responsável pelo bombeamento e manutenção das três caixas d'água, hoje símbolo de Porto Velho.

A homenageada tem hoje 82 anos bem vivido, a totalidade do seu tempo prestando relevantes serviços no sistema de Educação do estado de Rondônia.

Iniciou seu curso superior na primeira Faculdade de Porto Velho que surgiu com a faculdade do Rio Grande do Sul e foi concluída com o núcleo do Pará e depois se tornou a Universidade Federal de Rondônia e, logo em seguida, cursou letras.

A **Professora Úrsula Depeiza Maloney**, começou a lecionar muito nova em 1960 e aposentou pela 1ª vez em 1994, com quase quarenta e quatro anos de serviços na educação.

Foi grande colaborada e parceira na criação do Estado, pois atuava como supervisora e coordenadora na responsabilidade de orientar todos os municípios, na instalação dos Sistemas Municipais de Ensino, a **SEMECs** junto com o Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, então Governador, encarregado de estruturar este Estado. Foram trinta e seis anos como funcionária do Governo do antigo território e concluídos no Governo Estadual, quando se aposentou na condição de Funcionária Pública Federal.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

EMENDA SUPRESSIVA DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Suprime a alínea “e” do inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei nº 982/2013 da mensagem 198/2013 de autoria do poder Executivo.

Fica Suprimida a alínea “e” do inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei o qual estabelecia que: Art. 2º - A compensação prevista nesta Lei está condicionada, cumulativamente, a observância dos seguintes requisitos: IV – o contribuinte, credor do precatório, relativamente ao ICM ou ao ICMS devido, deverá recolher as parcelas não-compensáveis, a saber, e) despesas processuais e de honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, justifica-se a propositura da presente emenda modificativa como forma de aprimorar e viabilizar o projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 3 de setembro de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL - PSDB

- Requer ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda de Rondônia – SEFAZ, informações sobre a incidência da alíquota do ICMS sobre produtos que compõe a cesta básica.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, requer ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda de Rondônia – SEFAZ, informações sobre a incidência da alíquota do ICMS sobre produtos que compõe a cesta básica.

REQUER:

a) Informar os percentuais – alíquotas – do ICMS incidentes sobre cada um dos produtos da cesta básica constantes do Decreto Lei 399/1968 e dos demais produtos desonerados pela MP 609;

b) Informar se há diferencial, para menor, da alíquota do ICMS sobre o consumo de energia elétrica para as famílias inscritas no programa do Bolso Família Federal; e

c) Qual é o valor da pauta para a cobrança de ICMS da água mineral de 350 ml e de 20 litros? É possível, com o objetivo de redução do custo da água mineral para o consumidor final, a alteração do sistema de cobrança do ICMS de substituição tributária para o regime normal?

É possível, legalmente, a inclusão da água mineral na cesta básica do Estado de Rondônia considerando os fatos acima justificados?

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal editou, em 8 de março de 2013, a Medida Provisória nº 609, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, bem como do Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI, incidentes sobre as receitas com vendas de alguns produtos de alimentação e higiene pessoal. Além de baratear estes produtos essenciais, a medida foi adotada objetivando estimular a economia, através da ampliação do consumo de produtos de primeira necessidade pelas famílias, sobretudo aquelas de baixa renda.

A medida provisória isentou de pagamento de PIS-Cofins as carnes bovina, suína, de aves, caprina, ovina e o pescado; arroz, feijão, leite integral, café, açúcar, farinhas, pão, óleo, manteiga, frutas, legumes, sabonete, papel higiênico e pasta de dentes. O açúcar e o sabonete também ficam isentos do IPI.

A incidência de tributos sobre os produtos essenciais da MP 609 é a seguinte:

Desonerações tributárias da MP 609

Produtos	Pis-Cofins		IPI	
	De	Para	De	Para
Leite (essencial)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Feijão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Arroz	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Farinha de Trigo Massa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Batata	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Legumes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Pão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Frutas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Carnes(bovina, suína, aves, ovinos e caprinos)	9,25%	0,00%	0,00%	0,00%
Café	9,25%	0,00%	0,00%	0,00%
Óleo	9,25%	0,00%	0,00%	0,00%
Manteiga	9,25%	0,00%	0,00%	0,00%
Açúcar	9,25%	0,00%	5,00%	0,00%
Papel Higiênico	9,25%	0,00%	0,00%	0,00%

Pasta de dentes	12,50%	0,00%	0,00%	0,00%
sabonete	12,50%	0,00%	5,00%	0,00%

O art. 2º do Decreto Lei nº 399 de 1938 “Art. 2º denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer em determinada época, na “região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habilitação, vestuário, higiene e transporte”.

A cesta básica definida pelo Decreto Lei 399/1938, suficiente para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta, contendo quantidade balanceada de proteínas, calorias, ferro, cálcio, e fósforo.

Cesta básica definida pelo Decreto Lei 399/1938

Alimentos	Região 2 Inclusive Rondônia
(01)Carne	4,5 kg
(02)Leite	6,0 L
(03)Feijão	4,5 kg
(04)Arroz	3,6 kg
(05)Farinha	3,0 kg
(06)Batata	-
(07)Legumes (tomate)	12,0 kg
(08)Pão Francês	6,0 kg
(09)Café em pó	300 gr
(10)Frutas (banana)	90 unid
(11)Açúcar	3,0 kg
(12)Banha/óleo	750 gr
(13)Manteiga	750 gr

A MP acrescenta aos 13 itens do Decreto Lei os itens relativos à higiene pessoal (sabonete, papel higiênico, pasta de dente). Além de desdobrar o item “carne”, adicionando a carne bovina outros tipos igualmente consumidos no país (suína, aves, peixes, caprina e ovinos).

Com as isenções de Tributos concedidas pela MP o valor da cesta básica poderá ser reduzido em média 4% do seu valor, conforme estudos do DIEESE.

Outro fato a ser considerado é o de que a estrutura tributária brasileira é reconhecidamente regressiva, ou seja, o peso dos tributos diminui na medida em que o poder aquisitivo das famílias é maior. Enquanto as famílias que se encontram no grupo de renda mais baixa – 10% das famílias – destinam 32% da sua renda para o pagamento de impostos, as famílias de maior renda contribuem com 21% do que recebem. Essa situação é contrária ao princípio da capacidade contributiva inscrito na Constituição Federal.

Considerando, ainda, que o gasto com o consumo de energia das famílias que ganham até um salário mínimo e principalmente para aquelas que estão inscritas no programa federal do “Bolsa Família” representam percentual alto do total dos gastos de manutenção das suas famílias;

E, que, em Rondônia, a maioria dos municípios, ainda, não possuem 100% de água tratada, em consequência disso há existência bastante ampla de poços para captação de água para o consumo humano o que vem possibilitar a contaminação,

também, pela existência de fossas quase que na mesma área, trazendo, em consequência possibilidade de diversas doenças;

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2013.

Dep. Euclides Maciel – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, com sede no município de Pimenta Bueno – Rondônia.

Artigo 1º - Fica Decretado Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, com sede no Município de Pimenta Bueno-Rondônia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 20 de julho de 1997.

A Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP atua em atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atendendo todos os produtores rurais, que a ela dirigirem.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, mantém sua sede administrativa na Estrada da Produção, Linha 45, lote 92, com finalidade do desenvolvimento de novas tecnologias de produção e assistência técnicas, além de compras coletivas de insumos destinados a produção dos associados.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebração de convênios e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênios e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Estrada da Produção – APREMEP, com sede no município de Pimenta Bueno – Ro.

Plenário das Deliberações, 3 de Julho de 2013.

Dep. Glaucione - PSDC

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/13/CPP/ALE/RO****Proc. Adm. nº 00000740/2013-04**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Licitações - CPL**, nomeada pelo **ATO Nº 0019/2012-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço por Lote.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01.

OBJETO: **Aquisição de equipamentos fotográficos (Câmera profissional digital e seus componentes)**, a pedido do **Departamento de Comunicação Social – DECOM**, para atender as necessidades desta **ALE/RO**, conforme Termo de Referência - TR, constante do Anexo I deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM (XX) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **26 de Setembro de 2013**, Hora: **10:30**.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **26 de Setembro de 2013**, Hora: **11:00**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- ✓ www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2013);
- ✓ www.licitacoes-e.com.br
- ✓ Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br
- ✓ Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho, **12 de Setembro de 2013**.

Lourdes Terezinha Lena

Pregoeira ALE/RO
Mat. 10000754

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 0036/2013-SRH/D/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28 a 31/08/2013, ao servidor **ALEXSANDRO DA SILVA FREITAS**, cadastro nº 200155918, Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Administrativa, para deslocar-se a São Francisco do Guaporé, Cacoal, Rolim de Moura e Ji-Paraná - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001025/2013.

Porto Velho, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0058/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 11 a 15/09/2013, ao servidor **JOÃO BATISTA DA COSTA FILHO**, cadastro nº 200156041, Assessor Técnico, lotado no Departamento de Logística, para deslocar-se ao município de São Francisco do Guaporé - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001080/2013.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0064/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder a complementação de 02 (duas) diárias no período de 02 a 07/09/2013, ao servidor **ALEXSANDRO DA SILVA FREITAS**, cadastro nº 200155918, Assessor Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Administrativa, para deslocar-se a São Francisco do Guaporé, Cacoal, Rolim de Moura e Ji-Paraná

- RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001025/2013.

Porto Velho, 05 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0048/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 24 a 28/09/2013, ao servidor **CARLOS ALBERTO MARTINS MANVAILER**, cadastro nº 100007626, Secretário Legislativo, lotado na Secretaria Legislativa, para deslocar-se a Brasília - DF para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00001060/2013-04.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0052/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013, ao servidor **DAVID SANTOS CASSEB**, cadastro nº 100007668, Jornalista, lotado no Gabinete do Deputado José Eurípedes Clemente, para deslocar-se a Cacoal - RO, para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001065/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0059/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 03 à 06/09/2013 ao Deputado Estadual **JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA**, cadastro nº. 200152616, para deslocar-se à Brasília-DF, para

tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001077/2013.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0056/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 03 a 05/09/2013 ao Deputado Estadual **JOÃO RICARDO GEROLAMO DE MENDONÇA**, cadastro nº. 200154468, para deslocar-se à Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001074/2013.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0066/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder a complementação de 01 (uma) diárias no período de 03 a 05/09/2013 ao Deputado Estadual **JOÃO RICARDO GEROLAMO DE MENDONÇA**, cadastro nº. 200154468, para deslocar-se à Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001074/2013.

Porto Velho, 06 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0050/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 22 a 28/09/2013, a servidora **ERICA GONÇALVES DA SILVA**, cadastro nº 200155992, cargo de Assessor Técnico, lotada no Departamento de Informática, para deslocar-se a Brasília - DF,

a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00001062/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0049/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 09 (nove) diárias no período 29/09/2013 a 07/10/2013, ao servidor **HENRY ALVES CALIXTO**, cadastro nº200156022, cargo de Assistente Técnico, lotado no Gabinete da Secretaria Legislativa, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº001061/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0053/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 07 (sete) diárias, nos períodos de 01 a 07/09/2013 ao servidor **MARISVALDO JOSÉ DA SILVA**, cadastro nº 200156124, cargo de Assessor Técnico, lotado no Departamento de Comunicação, para deslocar-se ao município de Rolim de Moura - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001071/2013.

Porto Velho, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0046/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013, ao servidor **RAFAEL PRETTZ CAMARA CANTO**, cadastro nº 200156159, Assistente Técnico, lotado no Departamento de Informática, para deslocar-se ao município de Cacoal - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 001064/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0029/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 30/08 a 01/09/2013, a servidora, **REGINA CELIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº100002676, Cargo de Técnico Legislativo, para deslocar-se a Belo Horizonte - MG, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001010/2013.

Porto velho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0045/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período 05 a 07/09/2013, ao servidor **ROBERTO REGIS BATISTA**, cadastro nº100018962, cargo de Assistente Técnico Legislativo, lotado no Departamento de Informática, para deslocar-se a Goiânia - GO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº001068/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0031/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 21 a 24/08/2013, ao servidor, **ROSIVALDO DA SILVA MOQUEDACE**, cadastro nº200157356, Cargo de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Comunicação e Expediente, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001012/2013.

Porto velho, 14 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0072/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 22 a 28/09/2013, ao servidor, **ROSIVALDO DA SILVA MOQUEDACE**, cadastro nº200157356, Cargo de Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Comunicação e Expediente, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001104/2013.

Porto velho, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0044/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 22 a 28/09/2013, a servidora **SAIONARYA LEÃO DA SILVA**, cadastro nº200156184, cargo de Assistente Técnico, lotada no Gabinete da Presidência, para deslocar-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00001067/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0040/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 28 a 31/08/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de São Miguel do Guaporé, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná – RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001045/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155911	Alberto Luis Bandeira de M. Lisboa	Assessor Técnico	Departamento de Informática
200155938	Arliane Alves Baach	Chefe de Divisão	Departamento de Informática

Porto Velho, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0051/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder diárias, aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Brasília - DF, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001063/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação	Quat	período
200155917	Alexei Veras Abdo	Assessor Técnico	Depart. de Informática	09	29/09-07/10/13
200155911	Alberto Luis B. de M. Lisboa	Assessor Técnico	Depart. de Informática	09	29/09-07/10/13
200155938	Arliane Alves Baach	Chefe de Divisão	Depart. de Informática	09	29/09-07/10/13
200156170	Roberto Jorge Ferreira	Diretor Departamento	Depart. de Informática	07	22 a 28/09/13
200155932	Antônio da Silva Moura	Chefe de Divisão	Depart. de Informática	07	22 a 28/09/13
200156093	Marcela Pereira dos Santos	Secretária de Apoio	Depart. de Informática	07	22 a 28/09/13

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0060/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 03 a 05/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001078/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155949	Carlos Alberto Holanda Junior	Assistente Técnico	Polícia Legislativa
200156019	Heberton Dias	Assessor Técnico	Polícia Legislativa
200156074	Lincon Oliveira Serrath	Assistente Técnico	Polícia Legislativa
200156078	Luciana Neves da Silva	Assessor Técnico	Polícia Legislativa
200156032	Jacob Rodrigues Nery	Assessor Técnico	Polícia Legislativa
200155910	Alberto Jorge Valle	Assistente Técnico	Polícia Legislativa

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0027/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 21 a 23/08/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de São Miguel do Guaporé – RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001007/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100007626	Carlos Alberto Martins Manvailer	Secretário Legislativo	Secretaria Legislativa
100001371	Maria Iris Dias de L. Diniz	Assessora da Mesa	Assessoria da Mesa
200061606	Milson Alves da Guia	Assistente Técnico	Assessoria da Mesa
100005810	Mônica Santos Portela	Assist. Téc. Legislativo	Secretaria Legislativa
100000505	Manoel Salustiano Ferreira de Melo	Técnico Legislativo	Advocacia Geral
200155082	Sueli Rodrigues de Matos	Assessor Técnico	Departo. Legislativo

100002436	Neuzalice Brelaz Marinho	Taquigrafo I	Div. De Taquigrafia
100005703	Elma de Souza Johnson Avelino	Assistente Téc. Legislativo	Departamento Legislativo
100003244	Joanilce Terceiro dos Santos	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia
100007668	David Santos Casseb	Jornalista	Gab. Dep. Lebrão
200155999	Fábio José Vieira Moraes	Assessor Técnico	Depto. Comunicação Social
200155981	Elaine Regina Pereira Maia	Assessor Técnico	Depto. Comunicação Social

Porto Velho, 13 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0028/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 03 a 05/09/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de Cacoal – RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001008/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100001570	Carlos Onofre Ribeiro da Silva	Agente de Serviços	Assessoria da Mesa
100003765	Manoel Marques Assunção Neto	Assist. Técnico Legislativo	Assessoria da Mesa
100000505	Manoel Salustiano Ferreira de Melo	Técnico Legislativo	Advocacia Geral
200061606	Milson Alves da Guia	Assistente Técnico	Assessoria da Mesa
100004622	Maria Aparecida Sgarione	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia
200155081	Maria Ivoni da Silva Lima	Assessor Técnico	Departamento Legislativo
100008971	Glauca Cavalcante da Costa Bento	Chefe de Divisão	Divisão de Taquigrafia
100010538	Silene Galdino Leite dos Reis	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia

Porto Velho, 13 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 0063/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001084/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155954	Célio Jacientick Pimenta	Assistente Técnico	Gab. Secretaria Geral
200156154	Paulo Sergio Moura de Araújo	Assistente Técnico	Departamento de Logística

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0026/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 21 a 23/08/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a São Miguel do Guaporé - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001006/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100003004	Liliane Martins de Melo Oliveira	Técnico Legislativo	DECOM
200155985	Eliênio de Nazaré Nascimento	Assistente Técnico	DECOM

Porto Velho, 13 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0035/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001027/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155960	Claudio Alves da Silva	Assessor Técnico	DECOM
100003004	Liliane Martins de Melo Oliveira	Técnico Legislativo	DECOM
200156091	Maique Fonseca Pinto	Assistente Técnico	DECOM
200155985	Eliênio de Nazaré Nascimento	Assistente Técnico	DECOM

Porto Velho, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0061/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 03 a 05/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001076/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200156052	José Hilde Tacana Vila Forte	Assessor Técnico	Dept. Com. Social
200156076	Luciana Caldeiras S. da Silva N. de Souza	Secretária Adminst.	Gab. Secr. Adm
200155989	Elton Bordine Bittencourt	Assessor técnico	Gab. da Presidencia
200155955	Cícero Evangelista Moreira	Chefe de Gabinete	Gab. da Presidencia

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0054/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001070/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200155999	Fábio José Vieira de Moraes	Assessor Técnico	DECOM
200156025	Igor Pereira da Cruz	Assistente Técnico	DECOM
200156060	Josival Rodrigues Silva	Assessor Técnico	Depto. Logística

Porto Velho, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0037/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 22 a 23/08/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se a São Miguel do Guaporé - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001026/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100006636	Antonio Geraldo Ramos	Motorista	Polícia Legislativa
200156001	Fernando Luiz Brum Pretz	Chefe da Polícia Legislativa	Polícia Legislativa
100002020	Damião de Oliveira Figueira	Auxiliar Administrativa	Polícia Legislativa
100002121	Cristovão Leal de Almeida	Agente de Polícia	Polícia Legislativa

Porto Velho, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0062/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 16 a 21/09/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se a São Paulo - SP, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001083/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200156065	Kruger Darwich Zacharias	Secretário Especial	Secretaria Esp. de Eng. e Arquitetura
100003740	Carlos Roberto Alves de Sousa	Diretor Departamento	Departamento de Arquitetura
200155935	Argas Chrispim de Almeida	Assistente Técnico	Secretaria Esp. de Eng. e Arquitetura

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0043/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013, aos servidores relacionados, para se deslocarem – se ao município de Cacoal - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001056/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100009523	Edite Ricardina de Jesus	Agente de Serviços	Polícia Legislativa
100010570	Francisco Ramos Pereira	Motorista	Polícia Legislativa
100001587	Marcus Aurélio Costa Silva Bahia	Agente de Polícia Legislativa	Polícia Legislativa
100003468	Pedro Paulo Barros Rodrigues	Motorista	Polícia Legislativa
200156203	Valdeir Moreira de Souza	Assistente Técnico	Polícia Legislativa

Porto Velho, 28 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0042/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de Cacoal – RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001057/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100007626	Carlos Alberto Martins Manvailer	Secretário Legislativo	Secretaria Legislativa
100001371	Maria Iris Dias de Lima Diniz	Assessora da Mesa	Assessoria da Mesa

Porto Velho, 28 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0073/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias no período de 27 a 29/09/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de Costa Marques – RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001105/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100001371	Maria Iris Dias de L. Diniz	Assessora da Mesa	Assessoria da Mesa
100000505	Manoel Salustiano Ferreira de Melo	Técnico Legislativo	Advocacia Geral
100010190	Mario Estélio Assis da Costa	Assistente Téc. Legislativo	Assessoria da Mesa
200061606	Milson Alves da Guia	Assistente Técnico	Assessoria da Mesa
200156048	José Alves de Moraes Filho	Assessor Técnico	Assessoria da Mesa

100008971	Glaucia Cavalcante da Costa Bento	Chefe de Divisão	Divisão de Taquigrafia
100003244	Joanilce Terceiro dos Santos	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia
100002410	Neide de Oliveira França	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia
100002436	Neuzalice Brelaz Marinho	Taquigrafo I	Div. De Taquigrafia
100010538	Silene Galdino Leite dos Reis	Taquigrafo I	Divisão de Taquigrafia

Porto Velho, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 0055/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 11 a 15/09/2013 aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de São Francisco do Guaporé - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001069/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100002676	Regina Célia de A. El Rafihi	Técnico Legislativo	Dept. Cerimonial
200156173	Rodrigo Morel de Moura	Assessor Técnico	Dept. Cerimonial
200157346	Vivian Caroline M. Chaves	Assistente Técnico	Gab. da Presidência

Porto Velho, 02 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 0039/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder diárias aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de Cacoal - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001040/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação	Quat.	período
100002676	Regina Célia de A. El Rafihi	Técnico Legislativo	Dept. Cerimonial	03	03 a 05/09/2013
100002981	Cesinelia Oliveira de Souza	Assist. Téc. Legislativo	Dept. Cerimonial	03	03 a 05/09/2013
200156173	Rodrigo Morel de Moura	Assessor Técnico	Dept. Cerimonial	03	03 a 05/09/2013
200157478	Ana Paula Souza Silva	Assistente Técnico	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013
100010950	Maria Madalena P. dos Santos	Secretário de Apoio	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013
200156120	Mariene Gsellmann da Costa	Assessor Técnico	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013
100008616	Lenilson de Souza Guedes	Repórter	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013
200156012	Fredson Teixeira Pereira	Assistente Técnico	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013
200156152	Paulo Moreira Batista	Assistente Técnico	Dept. Cerimonial	02	04 a 05/09/2013

Porto Velho, 20 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº0067/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder diárias aos servidores relacionados, para deslocarem-se ao município de Costa Marques - RO, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 001092/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação	Quat.	período
100002676	Regina Célia de A. El Rafihi	Técnico Legislativo	Dept. Cerimonial	04	26 a 29/09/2013
100002981	Cesinelia Oliveira de Souza	Assist. Téc. Legislativo	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
200156173	Rodrigo Morel de Moura	Assessor Técnico	Dept. Cerimonial	04	26 a 29/09/2013
100017807	Elineia Pereira da Silva	Auxiliar Administrat.	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
100010950	Maria Madalena P. dos Santos	Secretário de Apoio	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
200156138	Naiara Maia da Silva	Assistente Técnico	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
200156120	Mariene Gsellmann da Costa	Assessor Técnico	Dept. Cerimonial	04	26 a 29/09/2013
100008616	Lenilson de Souza Guedes	Repórter	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
200156012	Fredson Teixeira Pereira	Assistente Técnico	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013
100005216	Mario Flávio de Miranda	Auxiliar Administrat.	Dept. Cerimonial	03	27 a 29/09/2013

Porto Velho, 09 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0065/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 02 a 07/09/2013, aos servidores relacionados, para deslocarem – se aos municípios de São Francisco do Guaporé, Cacoal, Rolim de Moura e Ji-Paraná - RO, a serviço desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 001089/2013.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
100007056	Renné André Valente Lobo	Assistente Técnico Legislativo	Escola do Legislativo
200156184	Saionarya Leão da Silva	Assistente Técnico	Gab. da Presidência

Porto Velho, 06 de setembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº0047/2013-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326 de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 04 a 05/09/2013, ao servidor **SANDRO FRANCISCO CABRAL DE BRITO**, cadastro nº 100002270, Auxiliar Administrativo, lotado na Polícia Legislativa, para deslocar-se ao município de Cacoal - RO para prestar serviço a esta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00001059/2013.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral